



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.194 /

“DESOBRIGA OS CIDADÃOS QUE MENCIONA A TRANSPOR A ROLETA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos expressos nesta lei, combinados com o disposto nas Leis Federais nºs 1.048, de 8 de novembro de 2000, e 1.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ficam desobrigados de transpor a roleta dos veículos do transporte coletivo urbano, os cidadãos portadores de necessidades especiais e gestantes.

§ 1º - Competirá à concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros instruir seus motoristas e cobradores, com o objetivo de garantir o acesso ao interior dos veículos, livre de embaraços e entraves aos cidadãos abrangidos por esta lei.

§ 2º - Para efeito do disposto nesta lei, os cidadãos abrangidos por esta lei terão o direito de entrar e sair do interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros pela porta que melhor lhes convier, após o respectivo pagamento da passagem.

§ 3º - Face ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que “Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências”, as empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e acompanhantes de crianças portadoras de paralisia cerebral.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais, aquelas portadoras de deficiências físicas ou mobilidade reduzida, gestantes, lactantes e acompanhantes de crianças portadoras de paralisia cerebral.

Art. 3º - Caberá à empresa concessionária dos serviços respectivos promover a divulgação desta lei no interior de seus veículos, podendo, inclusive, promover a venda especial de “passes” visando facilitar a aplicação desta norma.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º - A concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros expedirá uma "Carteira de Passe Especial" para o requerente, mediante apresentação de atestado ou laudo médico que indique a necessidade da concessão do benefício, ficando vedada qualquer tipo de identificação de cunho discriminatório do cidadão portador de deficiência.

§ 2º - Para o atendimento preferencial de que trata esta lei exigir-se-á a aquisição antecipada do "bilhete de passagem especial", sem nenhum acréscimo ao valor normal da passagem e, ainda, sem nenhum tipo de identificação que possa dar margem à discriminação do portador de deficiência.

Art. 4º - A presente lei será reguiamentada através de decreto do Executivo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE OUTUBRO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal